



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

EDITAL

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
FORNECIMENTO CONTÍNUO (FC)
(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025		Processo SEI: 0009278-43.2024.5.10.8000
Data de Abertura: 29/12/2025	Horário: 09:00	Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br

SUMÁRIO			
Objeto			
Fornecimento contínuo, sob demanda, de ÁGUA MINERAL NATURAL, sem gás, bem como a aquisição de vasilhame de 20 litros em polipropileno, polietileno ou policarbonato para a Vara de Dianópolis.			
Valor Estimado/Máximo			
R\$ 16.191,20 (dezesesseis mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos)			
Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Amostras?	Vistoria Prévia?
MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS	NÃO	NÃO	NÃO
Benefícios ME/EPP (arts. 42 a 49 da LC 123/06)?	Licit. Exclusiva ME/EPP?	Bens/Serviços de Informática (Decreto 7.174/10)?	Instrumento Contratual
SIM	SIM	NÃO	TERMO DE CONTRATO
Regime de Execução/Forma de Fornecimento?	Garantia Contratual do Objeto?	Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)?	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)
FORNECIMENTO PARCELADO	NÃO	NÃO	NÃO
Documentos de Habilitação (ver tópico "DA HABILITAÇÃO")			

Requisitos Básicos: - SICAF (ou documentos equivalentes): habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira.	Requisitos Específicos:
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações	
Até às 19h do dia 24/12/2025, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail: licitacao@trt10.jus.br	
Observações Gerais	
- A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO (ver tópico "DO MODO DE DISPUTA"). - Será verificado, preliminarmente ao julgamento da proposta, se o licitante provisoriamente vencedor possui sanções impeditivas no SICAF, bem as certidões negativas: CEIS e CNEP do Portal da Transparência; CNIA do CNJ; Inidôneos do TCU (ver tópico "DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS"). - A apresentação dos documentos de habilitação somente será exigida do licitante provisoriamente vencedor, e no efetivo momento da fase de habilitação (ver tópico "DA HABILITAÇÃO").	

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, mediante **fornecimento contínuo de fornecimento**, por demanda, de ÁGUA MINERAL NATURAL, sem gás, acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, bem como a aquisição de vasilhame de 20 litros em polipropileno, polietileno ou policarbonato, para a: Vara de Dianópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (**Anexo I**).

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A legislação aplicável ao presente certame encontra-se explicitada no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" **do Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao TRT da 10ª Região:

- 3.1.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho**;
- 3.1.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018**;
- 3.1.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente**;
- 3.1.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.30.07**;

3.2. Os **Valores Estimados/Máximos** da presente contratação encontram-se no **Apêndice II do Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar **esclarecimento** sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, para o **e-mail**

licitacao@trt10.jus.br., até as **19 horas**, no horário oficial de Brasília-DF.

- 4.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e/ou responderá os pedidos de esclarecimentos.
- 4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no **sistema eletrônico**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos **vincularão** os participantes e a Administração.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compra), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil** anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante no momento oportuno.

5.2. Também **poderão** participar deste Pregão:

5.2.1. As pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, desde que observadas as normas previstas no **art. 15** da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Os profissionais organizados sob a forma de **cooperativa**, desde que observadas as normas previstas no **art. 16** da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2.1. Estendem-se às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.3. **Não poderão** participar deste Pregão, nos termos do **art. 14** da Lei nº 14.133/2021:

5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (observadas as ressalvas constantes dos §§2º a 4º do art. 14 da NLLC);

5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (observadas as ressalvas constantes dos §§2º a 4º do art. 14 da NLLC);

5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.3.1. O impedimento do item anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.4. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**

5.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4. Também **não poderão** participar deste Pregão:

5.4.1. Agentes públicos do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.1. As vedações de que trata este subitem estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6. DO TRATAMENTO FAVORECIDO

6.1. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, sem prejuízo da concessão dos demais tratamentos favorecidos previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006.

6.2. **Não será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da LC nº 123/2006), **devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação**, conforme art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).

6.3. Nas contratações com prazo de **vigência superior a 1 (um) ano**, será considerado o **valor anual** do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens anteriores (art. 4º, §3º, da NLLC).

6.4. O tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 também se estende para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta** com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Os licitantes poderão **retirar ou substituir a proposta** anteriormente inserida no sistema, **até a abertura da sessão pública**.

7.3. **Não haverá ordem de classificação** na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, **após a fase de envio de lances**.

7.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.7. **O envio da proposta implica aceitação plena deste Edital e de seus anexos;**

7.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

7.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

7.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.8.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8.5. No caso de licitante organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.6. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.8.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.8.7. A **falsidade da declaração** de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (**Anexo I**).

7.9. É **facultado** ao licitante, quando do cadastramento da proposta, **parametrizar** o seu valor

final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo, observadas a regras do art. 19 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME.

7.10. O não envio da proposta sujeitará o licitante à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos (**art. 155, IV e V, 156, III e §4º da NLLC**).

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua **proposta** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor total do Grupo;

8.1.2. Marca/Modelo;

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I)

8.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos** operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.7.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

8.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

- 9.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento da proposta.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para **troca de mensagens** entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.1. O **critério de julgamento** adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.5.2. Os **lances** deverão ser ofertados pelo **VALOR DO GRUPO**.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior ao último** por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O licitante poderá, uma única vez, **excluir** seu último lance ofertado, no **intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.10. Caso o licitante **não apresente lances**, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do **valor do menor lance registrado**, vedada a identificação do licitante.
- 9.12. No caso de **desconexão** com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.13. Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 27 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

10. DO MODO DE DISPUTA

- 10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado (art. 24 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).
- 10.2. A etapa de envio de lances terá duração de **quinze minutos**. Encerrado o referido prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 10.3. Após a etapa de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais **até dez por cento superiores ou inferiores** àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um **lance final e fechado em até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.3.1. Na ausência de, no mínimo, **três ofertas** nas condições de que o item anterior, os

autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, poderão oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.3.2. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em relação a itens não exclusivos, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte **beneficiárias do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006** (vide: art. 4º, §§1º a 3º, da NLLC) que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas **empatadas** com a primeira colocada.

11.1.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.1.2. A beneficiária melhor classificada terá o direito de encaminhar uma **última oferta para desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele **intervalo de 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. Só poderá haver **empate** entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas (ou lances finais fechados), serão utilizados os seguintes **critérios de desempate**, nesta ordem (art. 60 da NLLC):

11.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.3.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.3.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada **preferência**, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, §1º, da NLLC):

11.4.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 11.4.2. Empresas brasileiras;
- 11.4.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 11.4.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Concluída a fase de lances, no caso de o preço da proposta provisoriamente vencedora estar acima do estimado pela Administração, o Pregoeiro poderá **negociar** condições mais vantajosas (art. 61 da NLLC).

12.1.1. A negociação será realizada **por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.1.2. É **vedada** a negociação em parâmetros diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação poderá ser feita com os **demais licitantes**, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, **for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração**.

12.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

13. DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS

13.1. Preliminarmente à fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das **condições de participação do licitante provisoriamente vencedor**, especialmente quanto à existência de **sanção que impeça a participação** no certame ou a futura contratação (art. 14, III, da NLLC), mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

13.1.2. **CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e **CNEP** (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mantidos no Portal da Transparência;

13.1.3. **CNCIA** (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) mantido pelo CNJ;

13.1.4. **Lista de Inidôneos** mantida pelo TCU;

13.2. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) supre a necessidade de consulta individualizada aos cadastros CEIS, CNEP, CNCIA e Lista de Inidôneos.

13.3. A consulta aos cadastros **CEIS e CNCIA** deverá ser realizada em nome da **empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de **ato de improbidade administrativa**, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja **sócio majoritário** (Acórdão TCU nº 628/2019 Plenário).

13.4. Caso na consulta ao SICAF se constate a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Pregoeiro **diligenciará** para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.5. Constatada a existência de sanção impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante **desclassificado**, por falta de condição de participação.

13.5.1. Se a proposta ou lance provisoriamente vencedor for **desclassificado**, o Pregoeiro

examinará a proposta ou lance **subsequente, e, assim sucessivamente**, na ordem de classificação.

13.5.2. **Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.6. Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) constitui impedimento para a celebração de contratos que envolvam, sob qualquer forma, o desembolso de recursos públicos, bem como para a formalização de seus respectivos aditamentos.

13.6.1. A verificação da regularidade cadastral no CADIN será condição indispensável para a assinatura do contrato.

14. DO JULGAMENTO

14.1. Concluída a etapa de verificação de ocorrências impeditivas, o Pregoeiro solicitará ao **licitante provisoriamente vencedor** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta** adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, **das planilhas de custos e/ou dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.1.1. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar o prazo** estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.1.2. O envio de anexo com as especificações, planilha de custos e/ou documentações complementares, quando solicitado, é condição indispensável à classificação do licitante.

14.1.3. O não envio, acompanhado da inércia, no sentido de se manifestar sobre a solicitação referida, configurará a não manutenção da proposta e ensejará à aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

14.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o **licitante provisoriamente vencedor** será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.3. **Erros no preenchimento da planilha** não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

14.3.1. O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.4. O Pregoeiro **examinará a proposta** quanto quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado/máximo e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

14.4.1. O Pregoeiro, sempre que necessário, poderá solicitar auxílio ao **setor técnico competente**, para confirmação do atendimento das especificações técnicas do objeto.

14.4.2. Caso o **licitante provisoriamente vencedor** tenha usufruído do tratamento favorecido previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro **verificará o efetivo enquadramento** do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.5. Será **desclassificada** a proposta provisoriamente vencedora que (art. 59 da NLLC):

14.5.1. Contiver vícios insanáveis;

14.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e seus anexos;

14.5.3. Apresentar **preços inexequíveis** ou permanecerem **acima do orçamento**

estimado/máximo para a contratação;

14.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável.

14.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro **suspenderá** a sessão, informando no chat a **nova data e horário para sua continuidade**.

14.7. Se houver indícios de **inexequibilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de **esclarecimentos complementares**, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

14.8. A realização de **diligências** para aferição da exequibilidade, aceitabilidade, legalidade das propostas, inclusive mediante solicitação de envio de documentações complementares, bem como eventuais suspensões da sessão pública por tal motivo, **observará o disposto no tópico "DAS DILIGÊNCIAS" deste Edital**.

14.9. Se a proposta ou lance provisoriamente vencedor for **desclassificado**, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance **subsequente, e, assim sucessivamente**, na ordem de classificação.

14.10. **Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

15. **DAS AMOSTRAS**

15.1. Não se exigirá a apresentação de **amostra** do(s) produto(s) ofertado(s).

16. **DA HABILITAÇÃO**

16.1. Concluída a fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará ao **licitante provisoriamente vencedor** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a documentação de **habilitação** exigida neste Edital e seus Anexos, acompanhada, se for o caso, **dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados.

16.1.1. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar o prazo** estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.2. Os requisitos ordinários para **habilitação** do licitante provisoriamente vencedor, estabelecidos nos arts. 62 a 70 da NLLC, serão verificados por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

16.2.1. O interessado, **para efeitos de habilitação** prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF **até o terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas;

16.2.2. **É dever do licitante atualizar** previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, **ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada**.

16.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a **inabilitação** do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro, a título de

diligências, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) (art. 39, §6º, da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

16.3. O Pregoeiro verificará a veracidade da declaração exigida no item IV do art. 63 da Lei 14.133 de 2021 por meio da consulta ao sítio <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>.

16.4. As exigências adicionais/especiais de **Qualificação Econômico-Financeira** e/ou **Qualificação Técnica** estão disciplinadas nos tópicos a seguir, denominados "DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA" e "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

16.5. Tratando-se de **licitante cooperativa** serão, ainda, exigidas as seguintes documentações complementares:

16.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

16.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

16.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

16.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

16.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.6. Tratando-se de **licitantes reunidas em consórcio**, serão, ainda, exigidas as seguintes documentações complementares:

16.6.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

16.6.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

16.6.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

16.6.4. Demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, **com o acréscimo de 10 % (dez por cento)**, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação (art. 15, §1º, da NLLC);

16.6.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por **micro e pequenas empresas**, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

16.6.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

- 16.6.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 16.6.7. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- 16.6.8. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 16.7. **Todos os documentos de habilitação** encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, e o respectivo endereço atualizado.
- 16.7.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 16.7.2. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** para atestados de capacidade técnica (se for o caso), e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.7.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 16.8. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 16.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 16.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 16.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização** (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).
- 16.10.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 16.10.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 16.10.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 16.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro **suspenderá** a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.
- 16.12. A realização de **diligências** para aferição da habilitação do licitante, inclusive mediante solicitação de envio de documentações complementares, bem como eventuais suspensões da sessão pública por tal motivo, **observará o disposto no tópico "DAS DILIGÊNCIAS" deste Edital**.
- 16.13. Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar tempestivamente quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 16.13.1. **Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte**, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.14. O **licitante provisoriamente vencedor** em um item, que eventualmente estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

16.14.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

17. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.1. **Não serão** exigidos requisitos adicionais de **Qualificação Econômico-Financeira**.

18. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

18.1. **Não serão** exigidos requisitos especiais de **Qualificação Técnica**.

19. **DA VISTORIA PRÉVIA**

19.1. **Não** há necessidade de o licitante **atestar** que conhece o local, as condições e peculiaridades para a entrega do objeto ou execução dos serviços.

20. **DAS DILIGÊNCIAS**

20.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento das **propostas** e na **habilitação**, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.1.1. Na hipótese de necessidade de **suspensão** da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata (art. 43 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

20.2. O Pregoeiro poderá realizar **diligências** para aferir a **exequibilidade das propostas** ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, §2º, da NLLC).

20.2.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a **exequibilidade e a legalidade das propostas**, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

20.3. Considera-se **inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração**.

20.3.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade** das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

20.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após **diligência** do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

20.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, para (art. 64 da NLLC):

20.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

20.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

20.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documentos complementares**, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de desclassificação ou inabilitação, **vedada a substituição ou inclusão posterior de informações ou documentos que já deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação**.

20.5.1. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar** o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

20.6. Consoante fundamentos do voto condutor do Acórdão TCU 1.211/2021 - Plenário, de 26/05/2021 (ratificado pelos acórdãos TCU 2903/2021-P, 156/2022-P, 2.673/2021-P, 2568/2021-P, 2.528/2021-P, 2443/2021-P, 15.244/2021-2C, 2213/2021-P, 193/2021-P, 1819/2021-P, 1636/2021-P), para fins de delineamento isonômico da amplitude **legalmente** viável para os procedimentos de **diligência** neste certame, registre-se que:

20.6.1. *"O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, (...). Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato".*

20.6.2. *"A vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", (...), deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."*

20.6.3. *"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)."*

20.6.4. *"O dispositivo [art. 64 da NLLC] reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, **o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.**"*

20.6.5. *"Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação."*

20.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos **documentos originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS ANEXOS AO TRT

21.1. Constatado o atendimento das exigências de aceitabilidade/julgamento da proposta e de habilitação fixadas no Edital, **o licitante será declarado vencedor**.

21.2. A **proposta final** do licitante declarado vencedor, juntamente com os **seus anexos**, deverá ser encaminhada no prazo (prorrogável) de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

21.2.1. Ser encaminhada via sistema, com os arquivos compactados, e, quando necessária a elaboração de planilhas, estas deverão ser encaminhadas no formato usualmente utilizado;

21.2.2. Observar o **Modelo de Proposta, Anexo II** deste Edital;

21.2.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

21.2.4. Fazer menção ao número deste Edital, **conter a razão social do licitante, número do CNPJ, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários**.

21.3. **Cabe ao licitante vencedor, por ocasião da aceitabilidade da proposta, apresentar os documentos a seguir:**

21.3.1. Licença Ambiental da empresa mineradora, expedida pelo IBAMA ou órgão definido na legislação estadual;

21.3.2. Portaria de concessão de lavra, expedida pelo Ministérios das Minas e Energia, devidamente publicada no Diário Oficial da União;

21.3.3. Declaração de conformidade da industrialização e comercialização da água mineral com a Resolução ANVISA RDC nº 173/2006;

21.3.4. Laudo válido de estudo *in loco*, com análises físico-químicas, químicas e bacteriológicas, emitido através de boletim elaborado pela Rede de Laboratórios de Análise Minerais - Rede LAMIM, do Serviço Geológico do Brasil - CPRM.

21.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante/contratada, se for o caso.

21.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante/contratada.

21.6. Os preços deverão ser expressos em **moeda corrente nacional**, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

21.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

21.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

21.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

22. DOS RECURSOS NA LICITAÇÃO

22.1. Declarado o vencedor (e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso), o Pregoeiro abrirá prazo **não**

inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, **sob pena de preclusão**.

22.1.1. A apreciação do recurso apresentado em virtude do disposto no art. 165, I, "b" (julgamento das propostas) e "c" (ato de habilitação ou inabilitação de licitante) da NLLC dar-se-á em fase única.

22.2. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

22.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

22.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

22.5. Será assegurado ao licitante/contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

23. DA HOMOLOGAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da NLLC):

23.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

23.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

23.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

23.1.4. **Adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação.

23.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

23.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.5. A **homologação** do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação**.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As **regras** relativas a **convocação para assinatura da ARP (se for o caso); convocação para assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente (conforme o caso); o prazo de vigência da ARP e do contrato (conforme o caso); os requisitos da contratação; o modelo de execução do objeto, o cronograma físico-financeiro (se for o caso), os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), os uniformes (se for o caso); os critérios de medição dos resultados;**

o modelo de gestão do contrato, a subcontratação, a fiscalização, o recebimento do objeto, a liquidação da despesa, os critérios de pagamentos, a conta vinculada (se for o caso); as garantias de proposta, de execução e do produto (conforme o caso); o reajuste em sentido estrito ou repactuação (conforme o caso), o equilíbrio econômico-financeiro; o programa "Transformação" da Res. CNJ nº 497/2023 (se for o caso); as sanções administrativas, entre outros, estão disciplinadas no **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

24.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre **interpretadas em favor da ampliação da disputa** entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3. O desatendimento de **exigências formais não essenciais** não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.4. **Não havendo expediente** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.5. Os **licitantes** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na **contagem dos prazos** estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. Em caso de **divergência** existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

24.8. Em caso de **divergência** entre disposições deste Edital e do Termo de Referência (TR), prevalecerão as deste Edital nos temas relativos às regras de condução do certame, e prevalecerão as daquele TR nos temas relativos às especificações técnicas e execução do objeto.

24.9. O **prazo de validade** da documentação apresentada/exigida dos licitantes será o nele expresso, ou estabelecido em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de **90 (noventa) dias**.

24.10. Os atos essenciais do Pregão serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

24.11. Excetuados os processos de caráter sigiloso, nos moldes do que prevê o art. 10 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), os interessados poderão obter vista eletrônica dos autos do processo de contratação mediante solicitação por meio do endereço de e-mail licitacao@trt10.jus.br.

24.12. O CNPJ do TRT da 10ª Região é **02.011.574/0001-90**.

24.13. É eleito o Foro d a **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderam ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. **DOS ANEXOS**

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

25.1.2. **APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

25.1.3. **APÊNDICE II - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

25.1.4. **APÊNDICE III - MODELO DE CARTA PROPOSTA**

25.1.5. APÊNDICE IV - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
25.1.6. ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MODELO DE EDITAL - VERSÃO 4 (APROVADA EM 20/03/2024)

0001047-61.2023.5.10.8000

2993754v7



Documento assinado digitalmente
THAIS DE ARAUJO MARTINS MACIEL
Data: 11/12/2025 14:10:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1A - CEP 77006338 - Palmas - TO - www.trt10.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA - AB // FC

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO CONTÍNUO (FC)

(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

SUMÁRIO

Objeto

Fornecimento contínuo, sob demanda, de ÁGUA MINERAL NATURAL, sem gás, bem como a aquisição de vasilhame de 20 litros em polipropileno, polietileno ou policarbonato para a Vara de Dianópolis.

Forma de Seleção do Fornecedor

LICITAÇÃO (Pregão Eletrônico)

Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Amostras?	Vistoria Prévia?
MENOR PREÇO POR ITEM	NÃO	NÃO	NÃO
Forma de Fornecimento?	Garantia Contratual do Objeto?	Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)?	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)
FORNECIMENTO PARCELADO	NÃO	NÃO	NÃO

Instrumento Contratual

TERMO DE CONTRATO

Unidade Fiscalizadora da Contratação

VARA DE DIANÓPOLIS

Observações Gerais

Não será admitida a subcontratação do objeto.
Não será admitido o fornecimento de Água Adicionada de Sais Minerais ou qualquer outro tipo de água mineral similar que não seja AGUA MINERAL NATURAL.

SEÇÃO I - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, mediante **fornecimento contínuo de fornecimento**, por demanda, de ÁGUA MINERAL NATURAL, sem gás, acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, bem como a aquisição de vasilhame de 20 litros em polipropileno, polietileno ou policarbonato, para a: Vara de Dianópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	UNIDADE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 5 ANOS

1	Vara de Dianópolis	1	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, com lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante troca de vasilhame, em polipropileno, polietileno ou policarbonato	Garrafão com capacidade de 20 litros	220	1.100
		2	Vasilhame de 20 litros em polipropileno, polietileno ou policarbonato, para água mineral	Garrafão com capacidade de 20 litros	8	40

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Trata-se de **fornecimento contínuo de bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, visando à manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme art. 6º, XIII e XV, Lei n.º 14.133/2021 (NLLC), e que não se enquadram como sendo bens de luxo, por possuírem baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda, conforme art. 20, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 2º, II, do Decreto n.º 10.818/2021, tudo conforme conclusões do **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência (2839332)**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação, com a descrição da necessidade da contratação e demais elementos que caracterizam o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, sua melhor solução e a viabilidade da contratação, encontra-se explicitada na instrução preparatória, em especial no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência(2839332)**.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência (2839332)**.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A água mineral natural, sem gás a ser fornecida, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, conforme estabelecido em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

5.2. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

5.2.1. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999

5.3. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

5.3.1. Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

5.3.2. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas;

5.3.3. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

5.3.4. Garrafões de devem apresentar altura 490mm +- 2,5mm e diâmetros medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019;

5.3.5. Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor;

5.4. Descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

5.5. Qualquer alusão feita a **marcas e/ou fabricantes** especificados neste Termo de Referência destina-se apenas a oferecer um referencial do padrão e da qualidade almejada pelo **TRT-10ª REGIÃO**.

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. O **prazo de garantia legal** dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de prazo superior ofertado voluntariamente pelo contratado ou pelo fabricante.

6.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

7.1. A presente contratação observa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 5º, “caput”, da Lei 14.133/2021.

7.2. Os materiais fornecidos deverão estar em consonância com o disposto na **Resolução CSJT nº 310/2021 (GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª edição)**, em especial:

7.2.1. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, reciclável, reciclado, e/ou biodegradável;

7.2.2. Bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada;

7.2.3. Produtos que não contenham substâncias perigosas (cádmio, mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs)) acima da recomendada pela diretiva RoHS;

7.2.4. Produtos e equipamentos que não contenham ou façam uso de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO);

7.2.5. Produtos e embalagens, preferencialmente, não constituídos de material plástico;

7.2.6. Exigência dos requisitos ambientais definidos pelo Inmetro nos produtos em que seja compulsória a avaliação de conformidade.

7.2.7. O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

7.2.8. A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

7.2.9. As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

7.3. Distribuição:

7.3.1. Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

- 7.4. Uso:
- 7.4.1. A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.
- 7.5. Destinação Final:
- 7.5.1. O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A **forma de fornecimento** do objeto será: **PARCELADA**.

8.2. O **prazo de entrega** será de **24 (vinte e quatro) horas corridos**, a partir do recebimento a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**;

8.2.1. A **Ordem de Fornecimento** será remetida ao **e-mail** ou pelo Whatsapp informado pelo contratado na Proposta, valendo como aceite a confirmação de recebimento do referido e-mail e seus anexos ou do Arquivo da Ordem de Fornecimento enviado pelo whatsapp em resposta que deverá ser encaminhada pelo contratado

8.2.2. É dever do **contratado** informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste **TRT-10ª REGIÃO**.

8.3. O **contratado**, às suas expensas, deverá realizar a entrega dos respectivos itens no **endereço** especificados abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
Vara de Dianópolis	Avenida Wolney Filho, Quadra 69-A - Bairro Novo Horizonte - Dianópolis-TO

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no **prazo e forma** previstos no tópico "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" deste Termo de Referência - TR.

8.4.1. A **Administração** poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências, após **60 (sessenta) dias** a contar do seu recebimento.

8.5. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos excepcionais e deverá ser encaminhado por escrito, antes de seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pelo **contratado**.

8.5.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o **e-mail** *foro.dianoolis@trt10.jus.br*

8.5.2. O simples envio do pedido de prorrogação e dos documentos comprobatórios não garante o deferimento do pleito e, caso seja a prorrogação autorizada pela Administração, esta não elide a análise de possível aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, observada a ampla defesa.

8.5.3. Em casos excepcionais, autorizados pelo **TRT-10ª REGIÃO**, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. **Não** será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto contratual.

SEÇÃO II - DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. As estimativas do valor da contratação, incluindo preços referenciais, memórias de cálculo, bem como parâmetros utilizados encontram-se consignadas em Planilha Estimativa de Preços, **APÊNDICE II** deste **Termo de Referência**.

10.1.1. A elaboração do orçamento estimado observará a legislação aplicável ao caso, e explicitará a **metodologia** utilizada, a **análise crítica** realizada, e o **responsável** pela estimativa.

10.2. O valor estimado será **público** e representará o **valor máximo** admitido para a contratação.

10.2.1. Ainda que eventualmente adotado critério de julgamento **por grupo de itens ou global**, o valor

estimado para **cada item** também representará, respectivamente, o **valor máximo** admitido.

11. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. O objeto desta contratação encontra-se previsto no **SIGEO-JT 151112025408836** bem como possui **previsão de recursos orçamentários** conforme manifestação da unidade orçamentária competente na instrução preparatória da contratação.

11.2. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT-10ª REGIÃO**:

- 11.2.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho**;
- 11.2.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018**;
- 11.2.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente**;
- 11.2.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.30.07**;

SEÇÃO III - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12. **DA FORMA DE SELEÇÃO**

12.1. A seleção do **contratado** se dará por intermédio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, conforme art. 28, I, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. O **critério julgamento** adotado será: **MENOR PREÇO POR ITEM**

12.2.1. O critério de julgamento adotado, conforme item precedente, encontra-se justificado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I** deste Termo de Referência.

13. **DA GARANTIA DE PROPOSTA**

13.1. **Não** se exigirá **Garantia de Proposta** dos interessados na licitação ou contratação direta.

14. **DAS AMOSTRAS**

14.1. **Não** serão exigidas **Amostras** do(s) objeto(s) da contratação.

15. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

15.1. Os requisitos ordinários para **habilitação**, estabelecidos nos arts. 62 a 70 da NLLC, serão verificados por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

15.2. As exigências adicionais/especiais de **Qualificação Econômico-Financeira** e/ou **Qualificação Técnica** estão disciplinadas nos tópicos a seguir, denominados "DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA" e "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

16. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

16.1. **Não** serão exigidos requisitos adicionais de **Qualificação Econômico-Financeira**.

17. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.1. **Não** serão exigidos requisitos especiais de **Qualificação Técnica**.

18. DA VISTORIA PRÉVIA

18.1. **Não** há necessidade de o licitante (ou o fornecedor) **atestar** que conhece o local, as condições e peculiaridades para a entrega do objeto.

SEÇÃO IV - DA GESTÃO CONTRATUAL

19. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU ACEITE DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Na forma do art. 90 da NLLC, a Divisão de Contratos (DICONT) convocará o adjudicatário para assinar o **Termo de Contrato** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

19.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.1.2. A assinatura do contrato se dará mediante *login* e senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação-SEI do TRT da 10ª Região.

19.1.3. Havendo falha no referido Sistema, devidamente comprovada pela Área Técnica deste Tribunal, será restituído o prazo à empresa convocada.

19.1.4. O *login* e a senha serão fornecidos por este Tribunal.

19.2. No caso de contratação precedida de licitação, será facultado à Administração, quando o convocado **não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente** no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90 da NLLC).

19.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

19.2.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

19.2.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.3. A **recusa** injustificada do adjudicatário em **assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o **descumprimento total da obrigação** assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta em favor deste órgão licitante/contratante.

19.4. No caso de contratação precedida de licitação, a regra do subitem anterior não se aplica aos licitantes remanescentes convocados para negociação.

19.5. Decorrido o **prazo de validade da proposta** sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes **liberados dos compromissos** assumidos.

19.6. Previamente à assinatura **do contrato ou ao aceite do instrumento equivalente**, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (art. 91, §4º, da NLLC).

19.6.1. A **situação irregular** quando da assinatura **do termo de contrato ou do aceite do instrumento equivalente** caracterizará, para todos os fins, ato de **recusa em assinar ou aceitar tais instrumentos no prazo estabelecido**, sujeitando o adjudicatário às sanções administrativas legalmente estabelecidas.

19.7. As partes da presente relação contratual vinculam-se ao edital de licitação e seus anexos e à proposta do licitante vencedor, ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, conforme o caso, independentemente de transcrição (art. 92, II, da NLLC).

19.8. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o **termo de contrato ou instrumento equivalente**, bem como seus eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação terá vigência inicial de **5 (cinco) anos**, a contar da assinatura do **Termo de Contrato**, nos termos do art. 106 da NLLC c/c art. 34 da Portaria da Presidência 144/2023, podendo ser prorrogada sucessivamente até o **limite de 10 (dez) anos**, consoante art. 107 da NLLC, observados, ainda, os seguintes requisitos

- 20.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 20.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 20.1.3. Seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- 20.1.4. Haja manifestação expressa e irretratável do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 20.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 20.1.6. Haja autorização formal da autoridade competente.

20.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II, da NLLC).

20.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da NLLC).

- 20.3.1. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, §1º, da NLLC)

20.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

20.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

20.6. Os **prazos de entrega/execução** do objeto e para **recebimento provisório/definitivo** do objeto estão disciplinados, respectivamente, nos tópicos "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" deste Termo de Referência - TR.

21. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. O **GESTOR CONTRATUAL** será o(a) **Senhor(a)**, Silvio César Bandeira de Azevedo; Diretor de Secretaria da Vara de Dianópolis

21.2. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o **TRT-10ª REGIÃO** designa o(a) na condição de **FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO**, o servidor **José Francisco Viana Ferreira** para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

- 21.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da NLLC;

- 21.2.1.1. Os lançamentos das referidas ocorrências deverão ser registrados em documento criado especificamente para este fim, no processo principal da contratação, denominado "**Registro de Ocorrências Contratuais**" (disponível no SEI), sucessivamente atualizado em face de eventuais novas ocorrências.

- 21.2.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

21.3. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela gestão/fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, pelo **fiscal técnico e administrativo**, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

22.2. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, pelo **gestor contratual ou por comissão designada pela autoridade competente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 22.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser **excepcionalmente prorrogado**, de forma justificada,

por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.2.2. No caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à **parcela incontroversa** da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.2.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, **não será computado para os fins do recebimento definitivo**.

22.3. Os bens poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.4. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade** civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22.5. O recebimento do objeto observará, em todo caso, o disposto na **Portaria da Presidência nº 8/2023**, que dispõe sobre os Subcomitês de Recebimento de Bens e Serviços e o recebimento de objeto contratado, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dá outras providências.

23. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

23.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

23.1.1. O prazo de que trata o item anterior será **reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 23.2.1. o prazo de validade;
- 23.2.2. a data da emissão;
- 23.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 23.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 23.2.5. o valor a pagar; e
- 23.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

23.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

23.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

23.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a **situação de irregularidade do contratado**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

24. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa (atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização).

24.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

24.3. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

24.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24.3.2. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24.3.3. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT-10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

24.4. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), **o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema.**

24.4.1. Para atendimento ao item anterior, o contratado deverá realizar seu **cadastro junto ao SIGEO**, conforme instruções a serem enviadas pelo fiscal do contrato, via e-mail.

25. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

25.1. **Não** se exigirá garantia de execução contratual, conforme, **inciso I e §1º do art. 35 da Portaria da Presidência nº 144/2023.**

26. **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

26.1. Este tópico objetiva, preventivamente, caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de **eventos supervenientes à data da proposta do contratado.**

26.1.1. A **data de apresentação da proposta** consubstancia o marco legal-temporal para fins de verificação do caráter superveniente dos fatos/atos apontados como causadores de desequilíbrio econômico-financeiro contratual.

26.1.1.1. Para contratações precedidas de licitação, registre-se que a "data de apresentação da proposta", para fins de marco legal-temporal, corresponde à "data limite para apresentação da proposta" (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001).

26.1.2. O **conteúdo e valor da proposta** consubstancia o parâmetro inicial do equilíbrio econômico-financeiro contratual, servindo como base comparativa dos elementos referenciais, legais e obrigacionais existentes à época de sua apresentação, inclusive em relação ao orçamento estimado da Administração para a contratação.

26.2. São hipóteses que justificam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, os seguintes eventos supervenientes:

26.2.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (álea extraordinária), respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, "d", da NLLC).

26.2.1.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, dependerá de comprovação robusta e conclusiva da ocorrência superveniente de álea econômica extraordinária, e será formalizada mediante **termo aditivo**.

26.2.1.2. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um ou alguns serviços ou insumos integrante do contrato, fazendo-se necessária a comprovação do impacto no equilíbrio global do contrato (Acórdão 1.466/2013-TCU-Plenário; Acórdão 2408/2009-TCU-Plenário; Acórdão TCU 1604/2015-Plenário).

26.2.1.3. A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário do contratado ou por superação dos limites de receita bruta anual de que cuida o art. 30 da LC nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo (ON AGU nº 61/2020).

26.2.1.4. O valor do contrato abaixo do de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na licitação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na álea econômica extraordinária e extracontratual (Acórdão TCU 2795/2013-Plenário; Acórdão TCU 7249/2016-Segunda Câmara; Acórdão TCU 3011/2014 - Plenário).

26.2.1.5. Nas contratações cujo o equilíbrio global esteja diretamente atrelado ao valor do Dólar EUA, considera-se presente a álea extraordinária quando, no período de 1 (um) mês-calendário, o valor da referida moeda estrangeira para venda apurado pelo Banco Central do Brasil sofrer variação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez por cento) (art. 1º do Decreto nº 8.451/2015).

26.2.2. Alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 124 da NLLC (art. 124, I, c/c art. 103, §5º, I, ambos da NLLC);

26.2.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nesta hipótese, será apurado e formalizado concomitantemente com a respectiva instrução processual e formalização da alteração unilateral determinada pela Administração, mediante **termo aditivo** (art. 130 da NLLC).

26.2.3. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 c/c art. 103, §5º, II, ambos da NLLC).

26.2.3.1. Nas contratações de natureza continuada (fornecimentos ou serviços continuados), o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, poderá ser formalizado mediante **apostilamento**, concomitantemente com os ajustes financeiros cabíveis quando do **reajuste em sentido estrito ou repactuação da contratação**.

26.3. **Não será admitido**, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação:

26.3.1. Modificar a proporcionalidade do "desconto" ofertado pela proposta inicial em comparação com o orçamento estimado da contratação elaborado, à época, por este Tribunal.

26.3.2. Incluir elementos, encargos, entre outros custos, quando já existentes à época da apresentação da proposta inicial mas nela não inseridos.

26.4. O **pedido** de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado **durante a vigência** do contrato e **antes de eventual prorrogação** nos termos do art. 107 da NLLC.

26.4.1. A superveniência da extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, tempestivamente requerido pelo contratado, hipótese em que será concedida indenização por meio de **termo indenizatório**.

26.5. Os requerimentos de **reequilíbrio econômico-financeiro**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

27. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

27.1. O preço do objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da **data do orçamento estimado (art. 25, §7º, da NLLC)** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de **início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido**, poderá ser reajustado utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, acumulado em **12 (doze) meses**, adotando-se a seguinte fórmula:

Pr = P + (P x V), onde:

a) para o primeiro reajuste:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

b) para os reajustes subsequentes:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

27.2. Os reajustes deverão ser precedidos de **requerimento do contratado**.

27.3. Haverá **preclusão** do direito disponível de o **contratado** requerer o reajuste:

27.3.1. Com a assinatura da prorrogação da vigência contratual, sem ressalvá-lo;

27.3.2. Com o encerramento do contrato;

27.3.3. Quando da aquisição de novo direito de reajuste.

27.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do **contratado**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

27.5. Os requerimentos de **reajuste**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

28. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

28.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 133 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

28.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, I, da NLLC, o **contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

28.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.1.3. Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e supressões, **vedada a compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos**, não se admitindo que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 1536/2016-Plenário - Resposta a Consulta).

28.1.4. No âmbito do mesmo item, **o restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido** não representa compensação vedada, desde que sejam observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não haja fraude ao certame ou à contratação direta, jogo de planilha, nem descaracterização do objeto, sendo juridicamente possível, **além do restabelecimento, a realização de aditamentos para novos acréscimos ou supressões**, observados os limites legais para alterações do objeto em relação ao valor inicial e atualizado do contrato (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário - Resposta a Consulta).

28.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da NLLC).

28.3. É admissível a **ALTERAÇÃO SUBJETIVA** do **contratado**, em razão de a **fusão, cisão ou incorporação** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

29. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

29.1. São obrigações do **TRT-10ª REGIÃO**:

- 29.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;
- 29.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 29.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 29.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 29.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 29.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 29.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 29.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 29.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 29.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

29.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

- 29.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 29.2.2. Informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste TRT-10ª REGIÃO;
- 29.2.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 29.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 29.2.5. Comunicar ao contratante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 29.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 29.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 29.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 29.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 29.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 29.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 29.2.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 29.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições exigidas para habilitação na licitação;

29.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

29.2.14.1. **Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);**

29.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

29.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

29.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

30. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

30.1. O contrato poderá ser **extinto** antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

30.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

30.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

30.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

30.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

30.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

30.2.3. Indenizações e multas.

30.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

30.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

SEÇÃO V- DAS SANÇÕES, RECURSOS E RESSARCIMENTOS

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. O **licitante** ou o **contratado** será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das **infrações** previstas no art. 155 da NLLC.

31.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o item anterior as seguintes **sanções** (arts. 156 e 162 da NLLC):

31.2.1. **Advertência**, exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista art. 155, I, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

31.2.2. **Multa Moratória**, pelo atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao montante de **10% (dez por cento)**;

31.2.2.1. Após o **20º (vigésimo) dia** de atraso, a unidade competente deverá, considerando as eventuais

justificativas apresentadas pelo contratado, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação.

31.2.2.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na NLLC.

31.2.3. **Multa Compensatória**, pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da NLLC, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

31.2.3.1. A aplicação da multa compensatória independe da efetiva demonstração de prejuízos, todavia, não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado, valendo, neste caso, como valor mínimo de indenização, competindo à Administração apurar e provar o prejuízo excedente (art. 156, §9º, da NLLC c/c art. 416 do CC).

31.2.4. **Impedimento de Licitar e Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da União**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

31.2.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, VIII, IX, X, XI e XII, da NLLC, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

31.3. As sanções de multa poderão ser **cumuladas** com quaisquer das sanções previstas neste tópico (§7º do art. 156 da NLLC).

31.4. O somatório das sanções de multa aplicadas **não poderão superar** o montante de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

31.5. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

31.6. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos no Capítulo XI da Portaria da Presidência nº 160/2023.

31.6.1. É dever do **licitante** ou do **contratado** informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste **TRT-10ª REGIÃO**, valendo para todos os efeitos legais as intimações com aviso de recebimento enviadas para o último endereço físico e eletrônico informado, correndo o processo sancionador à sua revelia caso não apresente defesa, podendo ingressar no feito a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar.

31.6.2. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

31.6.3. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da Lei nº 9.784/1999).

31.7. Na aplicação das sanções serão considerados (**dosimetria**):

31.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

31.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

31.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

31.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

31.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

31.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

31.8.1. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será **obrigatoriamente** precedida de análise jurídica da **unidade de assessoramento jurídico** (art. 156, §6º, da NLLC).

31.9. A cobrança e pagamento das multas aplicadas e indenizações cabíveis em favor da Administração observarão o disposto no **tópico "DOS RESSARCIMENTOS" deste Termo de Referência**.

32. DOS RECURSOS

32.1. Dos atos da Administração, relativos à aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos, cabem **recurso** ou **pedido de reconsideração**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, na forma, prazos e hipóteses previstos no art. 165, I (recurso) e II (pedido de reconsideração), da NLLC.

32.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto no art. 165, I, "b" (julgamento das propostas) e "c" (ato de habilitação ou inabilitação de licitante) da NLLC, serão observadas as seguintes disposições:

32.2.1. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de **preclusão**, e o prazo para apresentação das **razões recursais** previsto art. 165, I, da NLLC (**3 [três] dias úteis**) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da NLLC, da ata de julgamento;

32.2.2. A apreciação dar-se-á em **fase única**.

32.3. O recurso de que trata o art. 165, I, da NLLC (recurso) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

32.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

32.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

32.6. Será assegurado ao licitante/contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

32.7. Da aplicação das **sanções** previstas no art. 156, I (advertência), II (multa moratória e compensatória) e III (impedimento de licitar e contratar) da NLLC caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação (art. 166 da NLLC).

32.7.1. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

32.8. Da aplicação da sanção prevista no art. 156, IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), da NLLC caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

32.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

32.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser **revistos**, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando **surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada** (art. 65 da Lei nº 9.784/1999).

32.10.1. Da revisão do processo sancionador não poderá resultar agravamento da sanção.

32.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

33. DOS RESSARCIMENTOS

33.1. O contratado será responsável pelos **danos** causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da NLLC).

33.2. A aplicação de qualquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

33.3. A aplicação de qualquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 (NLLC), e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

33.3.1. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas

contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

33.3.2. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da Lei nº 9.784/1999).

33.4. As multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) serão cobradas e/ou quitadas mediante os seguintes procedimentos sucessivos:

33.4.1. Desconto nos pagamentos devidos pela Administração ao contratado;

33.4.2. Recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;

33.4.3. Desconto no valor da garantia prestada, se houver;

33.4.4. Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

33.4.5. Inscrição na Dívida Ativa da União - DAU e/ou cobrados judicialmente, se for o caso.

33.5. Inexistindo pagamentos devidos pela Administração, ou sendo eles insuficiente para a quitação dos débitos, o contratado será notificado para proceder ao recolhimento dos valores devidos por intermédio de GRU, no prazo de **cinco dias úteis** a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

33.6. Transcorrido o prazo do item anterior sem que haja pagamento dos valores devidos, e havendo **garantia de execução** (art. 96 da NLLC), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

33.7. Não ocorrendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) nos moldes previstos nos itens anteriores, será a empresa inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

33.8. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos dos itens anteriores, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou a Advocacia-Geral da União - AGU para que adotem as medidas pertinentes.

33.8.1. Não será encaminhada solicitação de inscrição em dívida ativa da União à PGFN quando o valor consolidado de créditos da mesma natureza já definitivamente constituídos em face do mesmo devedor for **igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais)**, após incidência de atualização monetária, juros e multa de mora, nos termos do artigo 84 da Lei nº 8.981/1995 e do art. 1º da Portaria MF nº 75/2002 (PORTARIA PGFN/ME nº 6.155/2021).

33.9. Os **débitos** do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, **poderão ser compensados**, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste **mesmo contrato ou de outros contratos administrativos** que o contratado possua com o **mesmo órgão ora contratante**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

34.1. O processo de licitação e contratação será regido pela Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos - NLLC); IN nº 73/2022 SEGES/ME (pregão ou concorrência eletrônica pelo critério menor preço ou maior desconto); Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP); Decreto nº 8.538/2015 (ME/EPP); pelos preceitos de Direito Público e disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB); e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado.

34.2. Enquanto não expedidas as regulamentações previstas na Lei nº 14.133/2021, em observância ao **princípio da recepção** normativa, e visando assim conferir máxima eficácia à nova legislação vigente, as normas infralegais relativas à Lei nº 8.666/93 serão recepcionadas e aplicadas à Lei nº 14.133/2021 naquilo em que **materialmente compatíveis**.

35. DO FORO

35.1. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderam ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

36. **DOS APÊNDICES**

36.1. Integram este Termo de Referência - TR, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

- 36.1.1. **APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (2839332)**
- 36.1.2. **APÊNDICE IV - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (2718341)**
- 36.1.3. **APÊNDICE III - MODELO DE CARTA PROPOSTA (2716457)**
- 36.1.4. **APÊNDICE IV - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (2716459)**

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - VERSÃO 4 (APROVADA EM 20/03/2024)



Documento assinado eletronicamente por **DAMIAO FELIX COELHO**, Chefe da Divisão de Apoio ao Foro de Palmas , em 11/11/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2979586** e o código CRC **7F8707AD**.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR^[1]

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1 - Qual a necessidade da Administração (problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público)?

A presente contratação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de abastecimento de água mineral para o consumo dos magistrados, servidores, colaboradores e pessoas que transitam nos Foros de Palmas e Araguaína e nas Varas de Guaraí e Dianópolis, bem como a aquisição de vasilhame de 20 litros em polipropileno, polietileno ou policarbonato, para reposição de estoque em caso de avarias ou vencimento da validade.

2 - A necessidade decorre de determinação legal?

- Não

3 - A necessidade é continuada (resulta em demanda permanente, habitual ou, ao menos, intermitente, ao longo de vários anos)? Explique.

- Sim

A necessidade é continuada uma vez que o consumo da água mineral natural é indispensável à saúde e bem estar dos magistrados, servidores, colaboradores e pessoas que transitam nas unidades abrangidas pela presente contratação. Dessa forma, trata-se de produto essencial que deve ser consumido diariamente e ininterruptamente.

II - PREVISÃO NO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL, PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS) E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

1 - A demanda alinha-se com os objetivos do Plano Estratégico Institucional (RA 35/2021-TRT10)?

Esta Contratação se alinha com:	N.º do Objetivo Estratégico	Nome do Objetivo Estratégico	Perspectivas
()	1	Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais	Sociedade
(X)	2	Promover o trabalho decente e a sustentabilidade	
()	3	Garantir a razoável duração do processo	Processos Internos
()	4	Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados	
()	5	Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas	
()	6	Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas	
()	7	Aperfeiçoar a Governança, a Gestão Estratégica e a Gestão Administrativa	
()	8	Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira	Aprendizado e Crescimento
()	9	Desenvolver e implementar modelo de gestão de pessoas	
()	10	Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados	

2 - A demanda observa o Plano de Logística Sustentável (PLS)?

- Sim

3 - A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)?

- Sim, código 003_FTPAL_2023.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

1 - Quais os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução?

Os requisitos da contratação obedecerão aos termos dispostos na Portaria da Presidência 144/2023 (TRT-10ª Região), nos fundamentos da nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021), bem como nas diretrizes da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento e Orçamento-MPO quanto ao objeto do certame.

1.1 - Quais as especificações mínimas do objeto da contratação para que a necessidade da Administração possa ser satisfatoriamente atendida?

- Fornecimento de água mineral natural acondicionada em garrações de 20 litros de qualidade comprovada.

1.1.1 - Será necessário exigir garantia contratual do objeto (complementar à legal)?

- Conforme previsão constante do Art. 35, I, da Portaria da Presidência 144/2023, não será exigida garantia.

1.1.2 - A garantia contratual do objeto é compatível com as práticas de mercado?

- Não se aplica

1.2 - Quais as características mínimas do modelo de execução da contratação para que a necessidade da Administração possa ser satisfatoriamente atendida?

1.2.1. - Do fornecimento

1.2.1.1 O fornecimento do objeto se dará de forma **parcelada**

1.2.1.1 O fornecimento deve ser realizado pelo contratado em todas as unidades do TRT 10ª Região no Tocantins, abrangidas pela contratação (Foro de Palmas, Foro de Araguaína e Varas de Guaraí e Dianópolis) de segunda a sexta-feira, entre 8h e 19h, em conformidade com a normas técnicas aplicáveis ao fornecimento de água mineral.

1.2.1.2 dever do **contratado** informar e manter atualizado o seu **telefone, endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste **TRT-10ª REGIÃO**.

1.2.2. Da Ordem de Fornecedoramento

1.2.2.1 A **Ordem de Fornecedoramento** será remetida ao **e-mail** ou outro meio eletrônico, informado pelo contratado na Proposta, valendo como aceite a confirmação de recebimento do referido documento em resposta que deverá ser encaminhada pela empresa contratada no prazo de 12 (doze) horas.

1.2.3. Da comprovação da qualidade do produto

1.2.3.1. Trimestralmente o contratado deverá encaminhar à fiscalização laudos de exame bacteriológico realizado na água mineral fornecida.

1.2.4. Da sustentabilidade e Impacto Ambiental

1.2.4.1. Utilizar garrações de 20 litros retornáveis e com maior durabilidade, minimizando resíduos plásticos.

1.2.4.2.. Efetuar a destinação correta ou logística reversa para garrações descartados.

1.2.4.3 Verificar se a captação da água segue normas ambientais e não prejudica os recursos hídricos locais, com certificação de órgãos competentes.

1.2.4.4. Utilizar energia limpa no processo de captação, envase e transporte.

1.2.5. Da fiscalização e monitoramento

1.2.5.1. Avaliação contínua dos serviços prestados por meio da fiscalização contratual;

1.2.5.2 . Aplicação das glosas previstas no IMR - Instrumento de Medição de

Resultados;

1.2.5.3. Aplicação das sanções previstas no instrumento contratual pela Administração.

1.2.6. Aspectos Legais e Contratuais

1.2.6.1 Conformidade com todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

1.2.6.2 Apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista.

1.2.7. Da duração do Contrato

1.2.7.1. A duração inicial pretendida referente aos serviços elencados neste ETP **será de 5 (cinco) anos** e poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, limitado a 10 (dez) anos, de acordo com o previsto no art. 106 da Lei 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos).

1.2.7.2.. Tal prazo justifica-se uma vez que a fixação de um prazo de vigência superior a 12 (doze) meses para serviços de prestação continuada proporcionará condições mais vantajosas para a Administração e para as empresas, gerando estabilidade no negócio devido maior prazo para amortização dos custos de investimento para a prestação dos serviços, reduzindo as incertezas do fornecedor e custos processuais com renovações, bem como:

1.2.7.2.1. incentivo às interessadas a ofertarem valores menores para os itens, uma vez que ao firmarem contrato por um maior período de tempo, poderão diluir os custos de implementação de sua estrutura por 60 (sessenta) meses, em vez dos 12 (doze) meses usuais, inclusive nos casos em que devem ser empregados equipamentos pelos quais as empresas receberão somente o valor depreciado;

1.2.7.2.2 redução de custos de gestão dos contratos ao diminuir o quantitativo de termos aditivos de prorrogação ou mesmo a realização de novos certames licitatórios a cada 12 meses;

1.2.7.2.3. alinhamento às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos) em seu art. 106: “A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos (...)”.

1.3. Será admitida a subcontratação? Se sim, apresente as justificativas, bem como indique seus limites e partes do objeto.

- Não

1.4. Os riscos ou características da contratação tornam recomendável a exigência de garantia de execução contratual?

- Não

2 - Quais os critérios e práticas de sustentabilidade e acessibilidade cabíveis ou exigíveis, no caso?

A presente contratação observa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 5º, “caput”, da Lei 14.133/2021

- Os serviços prestados deverão estar em consonância com o disposto na **Resolução CSJT nº 310/2021 (GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA**

JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª edição), em especial:

a) - Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

b) - Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

c) - Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

d) - Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

e) - Comprovar como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

f) - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

g) - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

h) - Adquirir produtos biodegradáveis, priorizando a aquisição daqueles menos agressivos ao meio ambiente e, preferencialmente, concentrados e/ou fornecidos em refil.

i) - Produtos utilizados sob a forma aerossol, solventes e esterilizantes: não devem conter substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera³³;

j) - Sabão em barra e detergentes em pó: priorizar a aquisição de produtos à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, deve-se exigir comprovação de que o teor respeita os limites máximos de concentração: Limite máximo de P₂O₅ por formulação (%) - 10,99. Limite máximo de P por formulação (%) - 4,80. Média ponderada máxima de P por GFI (%) - 3,16. Média ponderada máxima de STPP por GFI (%) - 12,534.

k) - Adquirir, preferencialmente, sacos de lixo fabricados a partir de plástico biodegradável ou de fontes renováveis. Na impossibilidade de adquirir produtos fabricados com plástico biodegradável ou de fontes renováveis, deve-se optar pela aquisição de sacos de lixo feitos com resina termoplástica reciclada, em conformidade com a norma ABNT NBR 9191:2008.

l) - usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

m) - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema.

2.1 - Caso não aplicáveis critérios de sustentabilidade e acessibilidades, apresentar as justificativas.

2.2 - Foi consultado o Guia de Constatações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (CSJT), ou, subsidiariamente, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU)?

- Sim

IV - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

1 - Qual a estimativa de quantidade a ser contratada?^[2]

1.1. A estimativa de quantidade a ser contratada será de acordo com a tabela abaixo

UNIDADE	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
Foro de Palmas	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão plástico de 20 litros	540
	Vasilhame (garrafão) com capacidade de 20 litros	15
Foro de Araguaína	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão plástico de 20 litros	420
	Vasilhame (garrafão) com capacidade de 20 litros	10
Vara de Guaraí	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão plástico de 20 litros	192
	Vasilhame (garrafão) com capacidade de 20 litros	6
Vara de Dianópolis	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão plástico de 20 litros	220
	Vasilhame (garrafão) com capacidade de 20 litros	8

1.1 - Apresente a memória de cálculo e os documentos que dão suporte à quantidade indicada.

1.1.1. As quantidades foram definidas de acordo com consumos em anos anteriores, conforme abaixo:

--

UNIDADE	ANO	Quantidade de garrações de 20 Litros no ano	Média de consumo mensal
Foro de Palmas	2020	144	12
	2021	95	7,91
	2022	418	34,83
	2023	456	38
	2024 Junho a dezembro	274	45,66
Foro de Araguaína	2020	184	15,33
	2021	180	15
	2022	366	30,5
	2023	456	38
	2024 Junho a dezembro	232	38,66
Vara de Guaraí	2020	48	4
	2021	52	4,33
	2022	88	7,33
	2023		
	2024 Junho a dezembro	40	6,66
Vara de Dianópolis	2020	113	9,41
	2021	89	7,41
	2022	216	18
	2023		
	2024 Junho a dezembro	57	9,5

1.1.2. O quantitativo referente ao Foro de Palmas foi aumentado de 38 galões para 45, vez que esse ultimo número foi a média de consumo de 2024 (contrato 74/2024) no período de junho a dezembro/2024. Apesar da média dos anos de 2020 a 2024 ser outra, notadamente a de 2024 reflete de forma mais precisa a necessidade atual, vez que os anos de 2020, 2021 e 2022 sofreram os reflexos da Pandemia do Covid-19. Por outro lado, há de se considerar o frequente aumento da temperatura não só em Palmas mas a nível mundial, o que requer maior ingestão diária de água.

1.1.3. No tocante as demais unidades não teve nenhuma alteração substancial sendo mantidos os quantitativos do contrato em vigência **(074/2024 2521500)**

1.1.4. Os quantitativos referente a 2024 referem-se ao período de Junho a Dezembro/2024, vez que de janeiro a maio/2024 não houve contrato sendo o fornecimento providenciado por suprimento de fundos na maioria das unidades.

1.2 - Há expectativa de aumento ou diminuição da demanda para o futuro?

- Sim, com o aumento das temperaturas ocorrida em 2024 em níveis regional, nacional e global existe a expectativa de aumento da demanda, o que pode ser atendido nos moldes previsto na lei 14.133/2021 Art. 125, que permite a supressão ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento).

1.3 - Foram consideradas as eventuais interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala?

- Sim, não há

1.4 - No caso de indicativo para uso do Sistema de Registro de Preços, a expectativa é de a necessidade anual se repetir no ano seguinte (prorrogação da ARP com renovação de quantitativos), ou seria a eventual prorrogação visaria apenas concluir os pedidos remanescentes do ano anterior (prorrogação da ARP sem renovação de quantitativos)?

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

1 - Quais as possíveis soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade da Administração?^[3]

1.1. Aquisição de água mineral em garrafa plástica de 1,5 litros

1,2, Aquisição de água mineral em garrafa plástica de 500 ml

1.4. Aquisição de água mineral em garrafões de 20 litros

2 - Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração? Relacione-as.

- Sim

ÓRGÃO	DOCUMENTO
TRT 19ª Região	Contrato 03/2024 (2717321)
TRE-TO	Contrato 7/2024 (2717308)
Governo do DF	Contrato 1/2024 (https://www.dflegal.df.gov.br/contratos-2024/)
TST	NE 1655 2024 (https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/DetalhesContrato.do?visualizarArquivoAnexoProcesso=1&txtObjetoGed=0A2024009314A137)
Prefeitura de Palmas/TO PREVI Palmas	Contrato 08/2024 (2717180)

3 - Apresente os principais prós e contras das possíveis soluções disponíveis no mercado (tanto do ponto de vista técnico quanto econômico).

CUSTO E BENEFÍCIO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

a) Garrafa plástica 1,5 LITROS

I - Benefícios - fácil manuseio

II - Desvantagens - preço elevado (R\$ 2,62/litro); custo de coleta, transporte e destinação final; Dificuldade para armazenamento.

b) Garrafas plástica 500 ml

I - Benefícios - Água mineral de fácil manuseio, alta disponibilidade no mercado, podem ser separadas e recicladas.

II - Desvantagens - Em comparação ao preço do litro em garrafões e

também aos purificadores, tem um custo mais elevado (R\$ 2,20/litro); Dificuldade para armazenamento.

c) Garrações de 20 litros

I - Benefícios - Água mineral com utilização de material retornável, diminuindo o passivo ambiental; grande capacidade para abastecimento de áreas comuns e com maior fluxo de pessoas; baixo valor por litro de água envasada (R\$ 0,50/litro); Pode ser colocado em áreas que não têm adequação hidráulica.

II - Desvantagens - Seu manuseio para reposição em bebedouros requer força de trabalho da equipe de limpeza.

d) Purificadores

I - Benefícios - Utilização da água de abastecimento do órgão, que têm baixo valor a cada litro (R\$ 0,01/litro).

II - Desvantagens - Depende da qualidade da água fornecida pela empresa de saneamento público; depende de adequação de instalações hidráulicas; requer instalação por parte da equipe de manutenção predial; Requer compra de elemento filtrante específico; Requer manutenção periódica dos equipamentos; Não é ideal para áreas de grande fluxo; Água não mineral, apenas filtrada.

3.1 - No caso de Compras, foi verificado se a opção pela aquisição é mais vantajosa do que outras alternativas, a exemplo da locação de bens (art. 44 da Lei nº 14.133/2021)?

- Não se aplica

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1 - Foi elaborada pesquisa de preços e definição do valor estimado da contratação conforme planilha padronizada neste Regional?

- Sim

1.1 - A estimativa do valor da contratação está acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?

- Sim

1.2 - Apresente, também, a listagem dos fornecedores consultados, as justificativas de sua escolha e as empresas que, consultadas, não apresentaram resposta.

-

1.3 - Foi realizada análise crítica dos preços coletados?

- Sim

2 - No caso de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a definição do valor estimado da contratação observou os requisitos do art. 23, §1º, da NLLC e da IN SEGES/ME nº 65/2021?

- Sim

2.1 - Foram priorizados os preços públicos?

- Sim

2.2 - Foi explicitado qual a metodologia utilizada?

- Sim

2.3 - Cada item contém ao menos 3 preços/propostas?

- Sim

3 - No caso de obras e serviços de engenharia, a definição do valor estimada da contratação observou os requisitos do **art. 23, §2º, da NLLC** e da **IN SEGES/ME nº 91/2022** e **Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013?**

3.1 - Foi utilizada a tabela SINAPI?

3.2 - Foi justificada a escolha entre a tabela Onerada ou Desonerada?

3.3 - Foi elaborado o Cronograma Físico-Financeiro?

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1 - Dentre as soluções disponíveis, qual se revela a mais apta a atender a necessidade da Administração (descrição do objeto escolhido)?

- **Garrações de 20 Litros**, é o que apresenta o melhor custo benefício conforme discriminado no Tópico V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, item c.

2 - Detalhe as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item V, c, ou seja contratação do fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em **Garrações de 20 Litros** para atender às necessidades das unidades do Tocantins (Palmas, Araguaína, Guaraí e Dianópolis) mostra-se possível tecnicamente, sendo fundamentadamente necessária.

O objeto deste estudo está amparado na legislação vigente e coaduna com as diretrizes administrativas do Tribunal, guardando alinhamento com sua missão institucional e seu planejamento estratégico, o que traduz num melhor aproveitamento de recursos humanos e financeiros.

As vantagens na contratação do Garrafão de 20 Litros está claramente

delineada no item V,c, conforme abaixo:

I - Benefícios - Água mineral com utilização de material retornável, diminuindo o passivo ambiental; grande capacidade para abastecimento de áreas comuns e com maior fluxo de pessoas; baixo valor por litro de água envasada (em média R\$ 0,62/litro); Pode ser colocado em áreas que não têm adequação hidráulica.

3 - Esclareça se a solução escolhida demandará a contratação de serviços de manutenção e/ou assistência técnica?

- Não demandará

4 - No caso de compras, será necessário analisar amostras?

- Não

5 - No caso de serviços, será necessário vistoria prévia do local da execução dos serviços?

- Não

6 - É necessário autorização do poder público para o exercício da atividade a ser contratada (habilitação jurídica)?^[4]

- Não

7 - Será necessário exigir qualificações econômico-financeiras adicionais?

- Não

6 - Será necessário exigir qualificações técnicas (técnico-operacional e técnico-profissional) especiais?

- Não

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO)

1 - No caso de parcelamento do objeto (POR ITEM)^[5]

1.1 - Justifique-o:

1.1 - O levantamento de mercado demonstra ser característica de mercado o atendimento item a item, sem resultar perda de economia de escala, bem como prejuízos à gestão e fiscalização contratual?

2 - No caso de parcial parcelamento do objeto (POR GRUPO DE ITENS)

2.1 - Justifique-o:

A presente contratação tem por objeto o fornecimento dos seguintes itens

para cada uma das quatro unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região localizadas no estado do Tocantins:

1. Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros;
2. Vasilhame de 20 litros em polipropileno, polietileno ou policarbonato.

Dessa forma, considerando a necessária vinculação técnica e operacional entre os dois itens, justifica-se a adoção do critério de julgamento **por grupo de itens**, uma vez que cada grupo correspondente a uma unidade do Tribunal (Grupo 1- Foro de Palmas; Grupo 2 - Foro de Araguaína; Grupo 3 - Vara de Guaraí e Grupo 4 - Vara de Dianópolis), conforme abaixo:

a) Interdependência operacional dos itens

o fornecimento da água mineral está diretamente condicionado à entrega dos vasilhames retornáveis, pois não é possível a prestação do serviço de forma isolada.

Caso itens 1 e 2 sejam adjudicados a fornecedores distintos em uma mesma localidade, surgiriam graves dificuldades logísticas, administrativas e contratuais, como:

- possível incompatibilidade entre os vasilhames fornecidos e a água entregue;
- prejuízos ao controle eficiente de vasilhames utilizados;
- risco de disputas entre os fornecedores sobre a devolução, garantia e uso dos recipientes.

b)- Eficiência na gestão contratual e logística

A adjudicação dos itens por grupo evita a fragmentação da execução do contrato, permitindo a centralização da responsabilidade contratual em um único fornecedor por unidade, o que facilita:

- A fiscalização do contrato

Atribuir a responsabilidade integral a um único fornecedor em cada unidade permite uma atuação mais objetiva do fiscal do contrato, que poderá acompanhar entregas, quantidades, qualidade da água e integridade dos vasilhames sem necessidade de verificar obrigações de fornecedores distintos.

- O controle de estoque, troca e garantia dos garrafões -

A centralização do fornecimento possibilita uma gestão mais eficiente dos estoques de água e vasilhames, com maior previsibilidade e organização na reposição, no recolhimento de embalagens vazias e na substituição de recipientes danificados, bem como evita problemas relativos a garantia dos garrafões uma vez que os mesmos são manuseados por funcionários de empresa que fornecedora da água mineral.

- A solução de eventuais falhas no fornecimento

Caso de não conformidade no fornecimento, a atuação da fiscalização será mais célere e eficaz ao tratar diretamente com um único responsável. Isso reduz burocracias e acelera a solução de problemas operacionais.

c) - Observância do princípio da vantajosidade e da economicidade

O agrupamento dos dois itens garante maior segurança na execução e reduz riscos de descontinuidade no fornecimento, preservando a vantajosidade para a Administração.

A logística integrada por unidade também pode resultar em melhor aproveitamento de recursos de transporte e distribuição pelo fornecedor, refletindo em

propostas mais competitivas.

2.2 - O levantamento de mercado demonstra ser característica de mercado o atendimento pelas empresas de todos os itens de cada respectivo grupo simultaneamente, sem resultar em desproporcional restrição à competitividade?

- Sim

3 - No caso de não parcelamento do objeto (GLOBAL)

3.1 - Justifique-o:

3.2 - O levantamento de mercado demonstra ser característica de mercado o atendimento pelas empresas de todos itens globalmente agrupados simultaneamente, sem resultar em desproporcional restrição à competitividade?

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

1 - O que se almeja alcançar com a contratação?

Abastecimento das unidades do Tocantins (Foro de Palmas, Foro de Araguaína e Varas de Guaraí e Dianópolis) de água mineral natural para o consumo de magistrados, servidores e colaboradores, contribuindo diretamente para saúde e bem estar do público envolvido.

1.1 - Sob o ponto de vista da economicidade, eficácia e eficiência, quais os resultados pretendidos?

Pretende-se com o fornecimento de água mineral natural, em garrações de 20 litros, proporcionar o consumo de água de excelente qualidade ao menor custo possível, conforme comprovado no item V. c, deste ETP.

1.2 - Sob o ponto de vista do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, quais os resultados pretendidos?

- A contratação do objeto visa contribuir diretamente, para a melhoria das condições de trabalho dos colaboradores, servidores e magistrados desta Corte, exigindo pouco dispêndio de materiais com uma execução com menor custo possível.

1.3 - Sob o ponto de vista da melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, quais os resultados pretendidos?

- Estando os magistrados, servidores e colaboradores, bem hidratados dispondo de boa saúde devido ao consumo de água mineral natural indicada ao consumo humano, consequentemente prestarão serviços de melhor qualidade à sociedade.

2 - No caso de contratação de serviços, quais o níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento (fundamentos para a elaboração do Instrumento de Medição de Resultados - IMR)?

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1 - Quais providências deverão ser adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato?^[6]

- Não haverá necessidade.

1.1 - Será necessária prévia adequação do ambiente da organização para que a contratação surta efeito?

- Não

1.2 - Será necessária a realização de capacitação específica ou diferenciada para os servidores que serão responsáveis pela fiscalização e gestão contratual?

- Não

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

1 - Há correlação ou interdependência com outras contratações?

- Não

1.1 - Se sim:

1.1.1 - Há risco de sobreposição de contratações similares ou com mesmo objeto (no caso de contratação direta, isso representa risco direto de fracionamento ilícito de despesa)?

1.1.2 - É possível, mediante o agrupamento de tais contratações em um só certame, ampliar a economia de escala ou o reduzir o uso de recursos humanos e materiais, por exemplo?

1.1.1 - Se a interdependência for cronológica (sucessão ou concatenação de contratações para atingir um fim específico maior), qual cronograma ou ordem deverá ser observado?

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

1 - Descreva os possíveis impactos ambientais da contratação?

a)- **Redução dos aquíferos subterrâneos:** A extração contínua e intensiva da água mineral pode comprometer a recarga dos aquíferos, prejudicando o equilíbrio hidrológico da região.

b) - **Uso de embalagens plásticas:** O fornecimento de água mineral é geralmente realizado em garrafas ou galões plásticos, que, quando descartados de forma inadequada, contribuem para a poluição ambiental.

c) - **Baixo índice de reciclagem:** Nem todo o plástico utilizado é reciclado, o que pode aumentar o volume de resíduos em aterros ou no meio ambiente.

1.1 - Quais medidas mitigadoras serão adotadas (ex: critérios de sustentabilidade)?

a) - Preservação do aquíferos subterrâneos garantindo que os volumes extraídos estejam dentro da capacidade de recarga do aquífero.

b) - Descarte adequado dos galões plásticos devendo ser encaminhados para reciclagem

1.2 - Tais medidas incluem requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?

- sim

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1 - Explique se a contratação escolhida é adequada (viável e razoável) para o atendimento da necessidade a que se destina?

A presente contratação visa atender a uma necessidade essencial: o fornecimento de água mineral natural acondicionada em garrafões de 20 litros para as unidades do Tocantins, abrangendo os Foros de Palmas e Araguaína, bem como as Varas de Guaraí e Dianópolis. A escolha dos garrafões de 20 litros como forma de fornecimento revela-se a mais adequada às necessidades dessas unidades, alinhando-se aos princípios da economicidade e da eficiência.

XIV - RESPONSÁVEL

Unidade Responsável (Unidade/Setor)	<i>FTPAL</i>
Servidor Responsável	<i>Damião Félix Coelho</i>
E-mail funcional	<i>damiao.coelho@trt10.jus.br</i>
Telefone	<i>(63) 3224-1555 / (63) 98418-5828</i>



Documento assinado eletronicamente por **DAMIAO FELIX COELHO**, **Chefe da Divisão de Apoio ao Foro de Palmas**, em 29/08/2025, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2914275** e o código CRC **C1FA0205**.

Processo Administrativo Nº 0009278-43.2024.5.10.8000
Objeto: Fornecimento contínuo, por demanda, de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão plástico de 20 (vinte) litros e aquisição de vasilhame de 20 (vinte) litros para as unidades do Tocantins.

Planilha - Orçamento Estimado da Contratação - Grupo 1																		Metodologia de Descarte para Análise										
Item	Objeto	Quantidade total e referente ao período de:	Unid.	Metod -	COTAÇÕES										Nº de Cot.	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$) (Mensal)	Valor Total de Referência (R\$) (12 meses)	Valor Total de Referência (R\$) (60 meses)	Valor Total de Referência (R\$) (120 meses)	Elemento Contábil	Média dos Preços Públicos =ARREDMÉDIA(F7-G7);2)	DV - Desvio Padrão =DESVPAD(F7-G7)	CV - Coeficiente de Variação =DV/Média	LI - Limite Inferior (Inequívoco) =(S7)+(S7*U7)	LS - Limite Superior (Excessivamente Elevado) =(S7)+(S7*U7)	Preço para cálculo do Coeficiente de Variação	Coeficiente de Variação Máximo
					VALORES UNITÁRIOS EM REAIS (R\$)																							
					Preço Público 1	Preço Público 2	Preço Público 3	Preço Público 4	Preço Público 5	Preço Público 6	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4														
		(60 Meses)			V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E														
1	Fornecimento contínuo, sob demanda, de água mineral natural sem gás - Foro de Palmas/TO	2.700	Unid.	3	13,70	15,00	18,17 (3)	13,00	6,85 (3)	7,25 (3)	16,00 (3)	8,99(3)	8	13,90	625,50	7.506,00	37.530,00	75.060,00	3.3.90.30.07	13,90	1,01	0,07	12,89	14,91	75.060,00	0,25		
Quantidades		1800	400	2000	100	6000	5400	2700	2700																			
2	Vasilhame (garrafão) de 20 litros - Foro de Palmas/TO	75	Unid.	3	22,99	23,36	27,00	16,35	20,50	25,00	32,00(3)	19,95(3)	8	22,53	28,16	337,95	1.689,75	3.379,50	3.3.90.30.07	22,53	3,72	0,17	18,81	26,25	3.379,50	0,25		
Quantidades		80	25	30	170	800	120	75	75																			
Documento SEI					2716937	2716941	2716948	2717180	2717308	2717321	2717323	2717324	2717325	2717327	653,66				7.843,95	39.219,75	78.439,50	78.439,50						
Ângela Maria da Cunha Alves - 22/08/2025																												

Planilha Estimativa de Preços - Grupo 2																	Metodologia de Descarte para Análise											
Item	Objeto	Quantidade total e referente ao período de:	Unid.	Metod -	COTAÇÕES										Nº de Cot.	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$) (Mensal)	Valor Total de Referência (R\$) (12 meses)	Valor Total de Referência (R\$) (60 meses)	Valor Total de Referência (R\$) (120 meses)	Elemento Contábil	Média dos Preços Públicos = ARREDMÉDIA(F7-G7);2)						
					VALORES UNITÁRIOS EM REAIS (R\$)																	DV - Desvio Padrão = DESVPAD(F7-G7)	CV - Coeficiente de Variação = DV/Média	LI - Limite Inferior (Inequívoco) =(S7)+(S7*U7)	LS - Limite Superior (Excessivamente Elevado) =(S7)+(S7*U7)	Preço para cálculo do Coeficiente de Variação	Coeficiente de Variação Máximo	
					Preço Público 1	Preço Público 2	Preço Público 3	Preço Público 4	Preço Público 5	Preço Público 6	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4														
		(60 Meses)			V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E														
1	Fornecimento contínuo, sob demanda, de água mineral natural sem gás - Foro de Araguaína/TO	2.100	Unid.	3	13,70	15,00	18,17(3)	13,00	6,85(3)	7,25(3)			13,99(3)		7	13,90	486,50	5.838,00	29.190,00	58.380,00	3.3.90.30.07	13,90	1,01	0,07	12,89	14,91	58.380,00	0,25
	Quantidades				1800	400	2000	100	6000	5400			2100															
2	Vasilhame (garrafão) de 20 litros - Foro de Araguaína/TO	50	Unid.	3	22,99	23,36	27,00	16,35	20,50	25,00			26,00 (3)		7	22,53	18,78	225,30	1.126,50	2.253,00	3.3.90.30.07	22,53	3,72	0,17	18,81	26,25	2.253,00	0,25
	Quantidades				80	25	30	170	800	120			50															
	Documento SEI				2716937	2716941	2716948	2717180	2717308	2717321	2717323	2717324	2717325	2717327			505,28	6.063,30	30.316,50	60.633,00							60.633,00	
Ângela Maria da Cunha Alves - 22/08/2025																												

Planilha Estimativa de Preços - Grupo 3																	Metodologia de Descarte para Análise											
Item	Objeto	Quantidade total e referente ao período de:	Unid.	Metod -	COTAÇÕES										Nº de Cot.	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$) (Mensal)	Valor Total de Referência (R\$) (12 meses)	Valor Total de Referência (R\$) (60 meses)	Valor Total de Referência (R\$) (120 meses)	Elemento Contábil	Média dos Preços Públicos =ARREDMÉDIA(F7;G7);2)	DV - Desvio Padrão =DESVPAD(F7;G7)	CV - Coeficiente de Variação =DV/Média	LI - Limite Inferior (Inequívoco) =(S7)+(S7*U7)	LS - Limite Superior (Excessivamente Elevado) =(S7)+(S7*U7)	Preço para cálculo do Coeficiente de Variação	Coeficiente de Variação Máximo
					VALORES UNITÁRIOS EM REAIS (R\$)																							
					Preço Público 1	Preço Público 2	Preço Público 3	Preço Público 4	Preço Público 5	Preço Público 6	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4														
		(60 Meses)			V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E														
1	Fornecimento contínuo, sob demanda, de água mineral natural sem gás - Foro de Guaraí/TO	960	Unid.	3	13,70	15,00	18,17(3)	13,00	6,85(3)	7,25(3)				6	13,90	222,40	2.668,80	13.344,00	26.688,00	3.3.90.30.07	13,90	1,01	0,07	12,89	14,91	26.688,00	0,25	
	Quantidades				1800	400	2000	100	6000	5400																		
2	Vasilhame (garrafão) de 20 litros - Foro de Guaraí/TO	30	Unid.	3	22,99	23,36	27,00	16,35	20,50	25,00				6	22,53	11,27	135,18	675,90	1.351,80	3.3.90.30.07	22,53	3,72	0,17	18,81	26,25	1.351,80	0,25	
	Quantidades				80	25	30	170	800	120																		
Documento SEI					2716937	2716941	2716948	2717180	2717308	2717321	2717323	2717324	2717325	2717327		233,67	2.803,98	14.019,90	28.039,80							28.039,80		
Ângela Maria da Cunha Alves - 22/08/2025																												

		Planilha - Orçamento Estimado da Contratação - Grupo 4																Metodologia de Descarte para Análise											
Item	Objeto	Quantidade total e referente ao período de:	Unid.	Métod -	COTAÇÕES								Nº de Cot.	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$) (Mensal)	Valor Total de Referência (R\$) (12 meses)	Valor Total de Referência (R\$) (60 meses)	Valor Total de Referência (R\$) (120 meses)	Elemento Contábil	Média dos Preços Públicos =ARREDMÉDIA(F7-G7);2)	DV - Desvio Padrão =DESVPAD(F7-G7)	CV - Coeficiente de Variação =DV/Média	LI - Limite Inferior (Inequívoco) =(S7)+(S7*U7)	LS - Limite Superior (Excessivamente Elevado) =(S7)+(S7*U7)	Preço para cálculo do Coeficiente de Variação	Coeficiente de Variação Máximo			
					VALORES UNITÁRIOS EM REAIS (R\$)																								
					Preço Público 1	Preço Público 2	Preço Público 3	Preço Público 4	Preço Público 5	Preço Público 6	Proposta 1	Proposta 2															Proposta 3	Proposta 4	
		(60 Meses)	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E																	
1	Fornecimento contínuo, sob demanda, de água mineral natural sem gás - Foro de Dianópolis/TO	1.100	Unid.	3	13,70	15,00	18,17 (3)	13,00	6,85 (3)	7,25 (3)				12,00(3)	7	13,90	254,83	3.058,00	15.290,00	30.580,00	3.3.90.30.07	13,90	1,01	0,07	12,89	14,91	30.580,00	0,25	
Quantidades					1800	400	2000	100	6000	5400				1100															
2	Vasilhame (garrafão) de 20 litros - Foro de Dianópolis/TO	40	Unid.	3	22,99	23,36	27,00	16,35	20,50	25,00				26,00(3)	7	22,53	15,02	180,24	901,20	1.802,40	3.3.90.30.07	22,53	3,72	0,17	18,81	26,25	1.802,40	0,25	
Quantidades					80	25	30	170	800	120				40															
Documento SEI					2716937	2716941	2716948	2717180	2717308	2717321	2717323	2717324	2717325	2717327			269,85	3.238,24	16.191,20	32.382,40							32.382,40		
Ângela Maria da Cunha Alves - 22/08/2025																													
Valor Total dos Grupos																			1.662,46	19.949,47	99.747,35	199.494,70							

METODOLOGIA

(3) Nos casos em que temos 3 (três

MATRIZ DE RISCOS		
GRAU DE RISCO	VALOR REFERENCIAL *	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO **
Risco Baixo	Até R\$ 100.000	25%
Risco Médio	De R\$ 100.001 até R\$ 500.000	20%
Risco Alto	Acima de R\$ 500.000	15%

Elemento Contábil	
Elemento Contábil	Valor Total (R\$)
3.3.90.30.07	99.747,35
Soma	99.747,35

* VALOR REFERENCIAL: É o valor que irá definir o percentual da Matriz de Riscos a ser aplicado.

CÁLCULO DO VALOR REFERENCIAL de acordo com as metodologias constantes do tópico 6.3 (USO E DESCARTE DE PREÇOS) deste manual de orientações:

METODOLOGIA 3: multiplique o VALOR DA MÉDIA DOS 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS PÚBLICOS do conjunto de preços identificados pela Quantidade que será contratada para o item (VR – VALOR DA MÉDIA DOS 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS PÚBLICOS * QUANTITATIVO).

OBSERVAÇÕES:

*Se no cálculo da média sancionada (aplicável nas metodologias 3, 9 e 10) não houver preços acima do Limite Superior (LS) ou abaixo do Limite Inferior (LI) para serem descartados e o Coeficiente de Variação (CV) permanecer acima do percentual indicado na Matriz de Riscos, adote como Preço de Referência a média do conjunto de preços restantes.

APÊNDICE III

PROPOSTA

CARTA PROPOSTA				
Rasão Social			CNPJ	
Endereço			Telefone:	
E-mail:				
Representante:				
Microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) () Sim () Não				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE 05 anos	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão plástico de 20 litros, com lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle.	2.700		
Validade da Proposta: 60 dias				
Banco:		Agencia:	Conta Corrente:	
Local e data: _____/_____/_____				
Nome por extenso: _____				
Assinatura				
Observação: A contratação terá vigência de 05 (cinco) anos termos do art. 106 da NLLC c/c art. 31 da Portaria da Presidência 105/2022, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, consoante art. 107 da NLLC (14.133/2021). Na elaboração da proposta deve-se considerar, também, os custos decorrentes das condições prescritas no Termo de Referência.				

APÊNDICE IV

ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N° _____/2023		
Doc. Sei n°		Nota de Empenho n°
Objeto:	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL	
CONTRATADA:		
Unidade Gestora:	SEÇÃO DE APOIO AO FORO DE PALMAS	
Fiscal Responsável	DAMIÃO FÉLIX COELHO	
QTD GALÕES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
DATA: ____/____/____		
TRT 10ª REGIÃO		

Anexo II



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO
FORNECIMENTO CONTÍNUO (FC)
(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

REGISTRO Nº xx/xxxx	Processo SEI: xxx
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE XXX.	

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO - TRT10	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Brasília/DF - CEP 70.097-900	Telefone: (61) 3348-XXXX
	Representante Legal: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)	Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14 Delegação de Competência: Portaria da Presidência nº 099/2022, de 20/09/2022

CONTRATADO	Empresa: XXX	CNPJ: xxx
	Endereço: xxx	Telefone: (xx) xxx
	Representante Legal: XXXXXX	Conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **fornecimento contínuo** de Água Mineral, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90044/2025** (id. XXX) e seus anexos, em especial o **Termo de Referência** (Anexo I do Edital), e com a Proposta do **CONTRATADO** (id. XXX), os quais, independente de transcrição, vinculam as partes e integram, para todos os fins, o conteúdo deste Termo de Contrato.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021** (nova lei de licitações e contratos - NLLC); pelos preceitos de Direito Público, disposições do **Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB)**, e da **Lei nº 9.784/1999** (Processo Administrativo Federal), no que couber; e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078/1990**), no que couber.

2.2. Aplica-se, ainda, as demais legislações explicitadas no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT-10ª REGIÃO**:

- 3.1.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho**;
- 3.1.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018**;
- 3.1.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente**;
- 3.1.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.XX.XX**;
- 3.1.5. Nota de Empenho: **XXX202XNE, de xx/xx/2025, no importe de R\$ (xxx)**;

4. DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação corresponderá a **R\$ XXX**.

4.2. *[Detalhamentos; Tabelas; etc.]*

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação terá vigência inicial de **5 (cinco) anos**, a contar da assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 106 da NLLC c/c art. 31 da Portaria da Presidência 105/2022, podendo ser prorrogada sucessivamente até o **limite de 10 (dez) anos**, consoante art. 107 da NLLC, observados, ainda, os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 5.1.3. Seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- 5.1.4. Haja manifestação expressa e irretratável do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 5.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- 5.1.6. Haja autorização formal da autoridade competente.

5.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II, da NLLC).

5.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da NLLC).

5.3.1. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, §1º, da NLLC)

5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A **forma de fornecimento** dos bens está disciplinada no tópico "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução do objeto e respectivos prazos e locais de entrega estão disciplinados no tópico "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O **GESTOR CONTRATUAL** será o(a) **Senhor(a) XXX, titular da**

8.2. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o **TRT-10ª REGIÃO** designa o(a) **Servidor(a) XXX**, na condição de **FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO**, titular da XXX, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

8.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da NLLC;

8.2.1.1. Os lançamentos das referidas ocorrências deverão ser registrados em documento criado especificamente para este fim, no processo principal da contratação, denominado **"Registro de Ocorrências Contratuais"** (disponível no SEI), sucessivamente atualizado em face de eventuais novas ocorrências.

8.2.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. Os **FISCAIS SETORIAIS** serão o(a)s **Servidore(a)s XXX, ...** . *[Apenas quando for necessária a fiscalização em outras edificações ou localidades]*

8.4. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela gestão/fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

8.5. A eventual alteração dos servidores designados no curso da execução contratual, por não caracterizar alteração do contrato, será registrada mediante simples **apostila** (art. 136 da NLLC).

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As regras e prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto estão disciplinados no tópico "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os critérios de medição dos resultados da contratação estão disciplinados no tópico "DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

11. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.1.1. O prazo de que trata o item anterior será **reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve **verificar se a Nota Fiscal ou Fatura** apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.2.1. o prazo de validade;
- 11.2.2. a data da emissão;
- 11.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.2.5. o valor a pagar; e
- 11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente **acompanhada da comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a **manutenção das condições de habilitação** exigidas no edital; b) **identificar possível razão que impeça** a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como **ocorrências impeditivas indiretas** (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a **situação de irregularidade do contratado**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa (atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização).

12.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

12.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.2. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.4. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), **o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema.**

12.4.1. Para atendimento ao item anterior, a contratada deverá realizar o **cadastro** junto ao **SIGEO**, conforme instrução a ser enviada pelo fiscal, via e-mail.

13. **DA GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO**

13.1. **Não se exigirá** garantia contratual do objeto, conforme tópico "DA GARANTIA DO OBJETO" do Termo de Referência - TR, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins, sem prejuízo da incidência do prazo de garantia legal estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou de garantia superior ofertada voluntariamente pelo contratado ou pelo fabricante.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. **Não se exigirá** garantia de execução contratual, conforme tópico "DA GARANTIA DE EXECUÇÃO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

15. **DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

15.1. O reajustamento dos preços da contratação está disciplinado no tópico "DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

16. **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

16.1. As regras e parâmetros para fins de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação estão disciplinados no tópico "DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

17. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. As eventuais alterações contratuais, inclusive os acréscimos e supressões unilaterais, estão disciplinadas no tópico "DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

18. **DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

18.1. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes estão disciplinados no tópico "DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

18.2. Sem prejuízo às obrigações estabelecidas no Termo de Referência, o **Contratado** compromete-se a:

18.2.1. Caso possua 100 (cem) ou mais empregados, deverá preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, inclusive pessoas com Síndrome de Down, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.

18.2.2. Comprovar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo Fiscal da Execução Contratual designado pelo TRT DA 10ª REGIÃO, o cumprimento da política de empregabilidade mencionada no item anterior.

18.2.3. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, bem como orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT.

18.2.4. Os cursos deverão contemplar, também, temas afetos à prevenção e combate à violência no trabalho, notadamente quanto às formas de assédio.

18.2.5. Caberá ao **Contratado** comprovar documentalmente, perante o Fiscal da Execução Contratual designado pelo **TRT DA 10ª REGIÃO**, a realização desses cursos educacionais, sob pena de incidir nas sanções contratuais e legais aplicáveis.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. Administração deverá ser informada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções administrativas cabíveis, inclusive os valores das multas e suas bases de cálculo, estão disciplinadas no tópico "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá ser **extinto** antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 21.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.2.3. Indenizações e multas.

21.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22. DA DIVULGAÇÃO

22.1. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o presente Termo de Contrato e seus eventuais aditamentos no **Portal Nacional de Contratações (PNCP)**, na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §1º, IV, e §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

23. DO FORO

23.1. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderem ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Assinado o contrato, o contratado deverá realizar as gestões necessárias junto à fiscalização, a fim de ajustar o início dos serviços/fornecimento;

24.2. A assinatura deste instrumento desobriga o **TRT-10ª REGIÃO** de enviar a nota de empenho à contratada, uma vez que os dados desta encontram-se neste instrumento;

24.3. Declaram as Partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

24.4. As eventuais alterações contratuais serão, obrigatoriamente, formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

24.5. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.

Assinado eletronicamente
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)

Assinado eletronicamente
XXXXXXXX
Representante Legal

MODELO DE CONTRATO - VERSÃO 4 (APROVADA EM 20/03/2024)